



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Infraestrutura

Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro dos insumos asfálticos presentes nas medições de fornecimento realizadas a partir de janeiro de 2022, oriundos dos contratos administrativos firmados no âmbito da secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura da Bahia – SIT

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, à vista do constante do Parecer Nº PA-VLC-348/2021 chancelado pelo DESPACHO Nº PA-NLC-260-2021, Processo SEI Nº 024.2044.2021.0003863-68, resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

DO OBJETO

Art. 1º - Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, presente nas medições dos fornecimentos de produtos betuminosos, realizadas a partir de janeiro de 2022, oriundas dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, decorrentes dos acréscimos ou decréscimos dos custos de aquisição dos insumos asfálticos.

DO PROCEDIMENTO – TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 2º - Os cálculos referentes ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro - REF devem ser elaborados pela empresa contratada para fornecer os produtos asfálticos, a serem protocoladas junto à SEINFRA, instaurando-se o processo administrativo que será encaminhado à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT para análise.

Art. 3º - Compete à SIT avaliar, de acordo com esta Instrução, o valor do impacto financeiro do reequilíbrio pleiteado pela empresa contratada, remetendo à SEINFRA para autorização da celebração do Termo Aditivo, de Ressarcimento ou Estorno, conforme o caso.

Art. 4º - O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro para o CAP 50-70 deve ser a diferença entre a variação de preços PRODUTOR, informados no sítio eletrônico da ANP Agência Nacional do Petróleo, entre o mês da medição e o mês da entrega da proposta da CONTRATADA, calculada mês a mês, dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único - Entende-se como PREÇO PRODUTOR, o preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo na Região Nordeste, divulgados pela ANP, na semana em que estiver contido o dia 15 do mês base e do mês de referência da medição. Se não existir PREÇO PRODUTOR regional (Região Nordeste) divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar PREÇO PRODUTOR Nacional.

Art. 5º - Caso ocorra previsão contratual de reajustamento de preço, deve ser descontado, em cada cálculo, o valor do reajustamento pago na medição, em cada mês que haja esta ocorrência.

Art. 6º - A variação do PREÇO PRODUTOR (ΔP) para o CAP 50-70 é calculada pela razão entre o PREÇO PRODUTOR do mês da medição e o PREÇO PRODUTOR do mês da entrega da proposta da CONTRATADA, de acordo com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right)$$

Nos casos em que a aquisição se tratar de Emulsões Asfálticas, a variação do PREÇO PRODUTOR deve levar em consideração, além da variação do preço do CAP 50-70, em cuja composição entrará com peso de 75%, os índices do IGP-DI que complementar os 25% restantes para outros componentes da mistura e será calculada com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\}$$

O REF será calculado pela equação abaixo:

$$REF = \sum_{m=1}^{n=1} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do PREÇO PRODUTOR calculada no mês "m"

PI= Valor medido a preços iniciais no mês "m"

R= Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m= Mês de análise do REF

n= Interstício considerando um período mensal.

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato (mês da entrega da proposta)

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato (mês da entrega da proposta).

Art. 7º - O REF apurado por meio da equação indicada no artigo anterior deverá ser aplicado nas medições de fornecimentos realizados a partir de janeiro de 2022, em períodos mensais. O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do REF é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês a preços iniciais, excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11%”, conforme composição do BDI diferenciado para a aquisição de ligantes betuminosos, estabelecido no referencial de preços da SIT e o “reajustamento pago na medição”, calculada mês a mês de todos os fornecimentos de insumos asfálticos do período considerado, se houver.

Art. 8º - Os preços dos transportes serão obrigatoriamente desmembrados do preço total apresentado na proposta da CONTRATADA, pois o REF somente será aplicado ao produto asfáltico, devendo a parcela de transporte suportar apenas os reajustamentos contratuais previstos, se houver.

Art 9º - Fica revogada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

Art 10º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da SIT

Órgão Executor



Documento assinado eletronicamente por **Denisson De Oliveira, Superintendente em Exercício**, em 01/03/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benicio Foltz Cavalcanti, Secretário de Estado**, em 10/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043353359** e o código CRC **9B5B3955**.